PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05283/01

Autor: RENATO DANTAS
Data: 24/07/2001
Classif.: REGULAMENTAÇÃO
Ementa:

Regula a Concessão do Estádio Machadão e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei define as formas de concessão do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado - MACHADÃO, de propriedade do Município do Natal, regulando os direitos e obrigações, concernentes às pessoas e entidades privadas que queiram alugar as dependências da referida Praça de Esportes, definindo questões no que tange ao bem público e às suas relações daí decorrentes, cabendo ao MUNICÍPIO DE NATAL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, por intermédio de sua SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - SEL, estipular normas que definam direitos e obrigações no que concerne à concessão onerosa do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado, de propriedade deste Ente Público Municipal.

Capítulo I - DO CONTRATO
Seção I - OBJETIVO DO CONTRATO

Art. 2º - Fica autoriza a Prefeitura Municipal do Natal, como proprietária do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado - MACHADÃO, por sua Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, a disponibilizar a referida praça de esportes, em regime de concessão onerosa à Federação Norteriograndense de Futebol e Entidades, a fim de que se possa promover os campeonatos, torneios e outras atividades, mediante o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.
I - O Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado - Machadão, poderá ser cedido para outros eventos de quaisquer natureza, desde que não venha a comprometer o andamento das atividades esportivas, decorrentes dos jogos do futebol profissional patrocinado pela Federação Norteriograndense de Futebol e Entidades ou seus afiliados sediados nesta Capital.

Art. 3º - A título de custo da concessão onerosa, a Federação Norteriograndense de Futebol ou Entidades pagará ao Concessor o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre toda a renda bruta alusiva a todo o público pagante, sendo a referida quitação efetuada, impreterivelmente, imediatamente logo após o evento.

Parágrafo Único - Fica desde já assegurado que o valor mínimo a ser pago pela Concessionária por cada evento ocorrido no Estádio Machadão será da ordem de R$ 1.000,00 (hum mil reais), como forma de fazer frente a parte das despesas com a partida de futebol.

Capítulo II - DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 4º - A Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL gozará das prerrogativas de indicar funcionários vinculados ao seu quadro de pessoal, para promover quaisquer atos administrativos durante os jogos, que impliquem na manutenção, fiscalização e conservação do estádio, assim como a fiscalização do acesso de pessoas às dependências da referida praça de esportes, como também do borderô de renda do evento, independentemente, de qualquer comunicação ou autorização da Federação Norteriograndense de Futebol - FNF ou Entidade Promotora do Evento.

Art. 5º - É de total responsabilidade da Entidade Promotora ou Federação Norteriograndense de Futebol - FNF os itens pertinentes à segurança, tanto da parte interna quanto da parte externa do estádio nos dias de jogos, por conseguinte, a segurança preventiva ou ostensiva atinente ao público, bem como a disponibilização de bombeiros e estrutura médico de pronto atendimento, aos atletas e diretores dos clubes envolvidos nas competições.
Parágrafo Único - O Concessor, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará serviço de enfermaria e de pronto atendimento nas dependências administrativas do Estádio, que funcionará nos dias de jogos e eventos durante o seu transcurso de todo o jogo, sendo necessária comunicação prévia de 48:00 (quarenta e oito) horas, no mínimo, por parte do organizador do evento, para que o Concessor possa disponibilizar os aludidos serviços.

Capítulo III - DA EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 6º - A exploração dos espaços publicitários, compreendendo a parte externa e interna do estádio, bem como os prismas que circundam o campo de jogo, é de total responsabilidade da Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, cabendo à mesma fazer a devida exploração destes espaços, ficando vedado à Federação Norteriograndense de Futebol - FNF, ou a qualquer outra entidade, promover a locação publicitária desses espaços sem a devida autorização expressa e por escrito pela Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, sob pena de responsabilidade civil ou outras penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - É vedado o ingresso e fixação de quaisquer meios de propaganda ou publicidade nas áreas internas e limítrofes do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado, sem que seja cumprida a regra estabelecida no artigo anterior, cabendo à Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, o direito de retirar das áreas interna e limítrofes do referido estádio de futebol os supracitados objetos publicitários, independentemente de quaisquer comunicado.
I - O desrespeito ao contido no "caput" deste artigo ensejará aplicação de penalidade pecuniária no valor equivalente ao dobro do borderô do jogo ou evento em que tenha ocorrido o ato ilícito aqui descrito, independentemente de outras medidas penais cabíveis e vigentes no ordenamento jurídico pátrio.
II - Toda negociação de espaços publicitários fixos ou móveis do Machadão, será de inteira responsabilidade da SEL. Entretanto o Concessor poderá acatar contrato publicitário negociado pela entidade promotora do evento, Federação Norteriograndense de Futebol - FNF ou qualquer clube a esta filiado, que esteja participando regularmente do evento promovido pela FNF, desde que participe do montante negociado para espaço publicitário, em pelo menos 33% (trinta e três por cento) do valor bruto negociado para a publicidade.

Capítulo IV - DAS DESPESAS COM FOLHA DE CAMPO

Art. 8º - Os custos com alimentação e eventual remuneração despendidos com pessoal que venha prestar

serviços nos dias de jogos, será de inteira e absoluta responsabilidade do promotor, cabendo tão-somente à Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, as eventuais despesas com seus funcionários, quando recrutados para prestarem serviços nos dias de evento.

Art. 9º - É de responsabilidade do promotor do evento, a contratação de bilheteiros e porteiros e qualquer outro profissional envolvido com as atividades administrativas, inerente aos eventos, como também todos os custos atinentes a impostos ou taxas públicas de quaisquer natureza, que exista ou venha existir, seja Federal, Estadual ou Municipal.
Parágrafo Único - Fica assegurado o direito da SEL ou a qualquer participante do evento solicitar a imediata substituição de pessoas que estejam prestando serviços durante o evento oneroso indicados por qualquer parte promotora, desde que observado atos de comportamento indisciplinados dos referentes prestadores de serviços

Art. 10 - A Federação Norteriograndense de Futebol - FNF ou promotor do evento, serão responsáveis por todas e quaisquer obrigações oriundas da atividade esportiva durante as competições.

Título II - DO ACESSO GRATUITO AO ESTÁDIO MACHADÃO.

Capítulo I - DO ACESSO ÀS CADEIRAS CATIVAS E TRIBUNA DE HONRA DO ESTÁDIO.

Art. 11 - Ficam assegurados todos os direitos de cadeiras cativas vinculadas à Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, durante toda a vigência contratual.

Art. 12 - As sessenta e seis (66) cadeiras disponibilizadas para a Tribuna de Honra do Estádio Machadão serão destinadas às partes interessadas em cada evento, para distribuição às autoridades e convidados, da seguinte forma:
I - serão destinadas 50% dos acessos disponíveis a Tribuna de Honra para a Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL.
II - serão destinadas 25% dos acessos disponíveis à Tribuna de Honra para a Federação Norteriograndense de Futebol - FNF.
III - serão destinados 25% dos acessos disponíveis à Tribuna de Honra para agremiações esportivas participantes do evento.

Art. 13 - Fica também assegurado o acesso as seguintes autoridades e dirigentes esportivos abaixo enumerados, mediante pagamento de ingresso equivalente de cadeiras especiais:
I - Governador e Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte.
II - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
III -Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.
IV - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município do Natal.
V - Presidente da Câmara Municipal do Natal.
VI - O Presidente e o Vice-Presidente e Diretores da Federação Norteriograndense de Futebol - FNF.
VII - O Presidente, Vice-Presidente e os Diretores das agremiações ou entidades que participarão do evento.
VIII - Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Desembargadores e Vereadores do Município de Natal.
Parágrafo Único - A distribuição de vagas no estacionamento interno do estádio acompanhará a mesma proporção definida para distribuição do acesso às cadeiras da Tribuna de Honra.

Capítulo II - Dos acessos gratuitos

Art. 14 - O acesso ao Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado - Machadão, em dias de eventos onerosos, só se dará através de entrega do bilhete de ingresso nos portões de entrada do Estádio, que deverão ser contabilizados para efeito de cálculo de público e renda do jogo.

Art. 15 - Fica terminantemente proibido o acesso ao Estádio em dia de eventos esportivos onerosos, por meio de todo e qualquer permanente ou carteiras de acesso gratuito, exceto para as situações abaixo discriminadas:
I - As crianças menores de 10 (dez) anos, devidamente identificada e acompanhadas dos pais ou responsáveis, em conformidade com o que estipula a Lei nº 4.840, de 11 de julho de 1997.
II - os deficientes físicos portadores de carteira emitida exclusivamente pela Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, conforme determina a Lei Municipal de nº 061/73.
III - os comissários de menores, devidamente identificados e que estejam à serviço, em conformidade com ofício previamente enviado a Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de uma das Varas da Infância e da Adolescência da Comarca de Natal/RN;
IV - Policial Militar ou Civil, mesmo que não estejam em serviço na data do evento esportivo ou cultural, desde que portando ingresso de cortesia distribuído pela SEL - Secretaria Especial de Esporte e Lazer;
V - profissionais de imprensa e meios de comunicação filiados à Associação de Cronistas Esportivos do Rio Grande do Norte - ACERN, devidamente identificados por meio de carteira de identidade própria, emitida pela aludida Associação, que estejam incluídos na listagem previamente enviada pela referida associação a Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 16 - Fica proibida a distribuição de credenciais pela Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, Federação Norteriograndense de Futebol - FNF ou agremiações esportivas participantes do evento.

Art. 17 - As cortesias eventualmente distribuídas, por todas as partes envolvidas, não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar mais do que 5% (cinco por cento) de toda a carga de ingresso disponível para venda ao público no referido jogo, devendo os ingressos de distribuição gratuita serem divididos eqüitativamente entre as partes.

Parágrafo Único - As cortesias eventualmente distribuídas por todas as partes envolvidas no evento, serão deduzidas da quota-parte que lhe corresponda, respectivamente, sendo vedado, em qualquer hipótese, a entrada gratuita de pessoas convidadas.

Art. 18 - A fiscalização das medidas aqui determinadas, ficam sob a responsabilidade tanto da SEL e da FNF, quanto dos clubes envolvidos na competição bem como, quando assim couber, da firma provedora das catracas eletrônicas insertas nas áreas de acesso do Estádio Machadão, cabendo a FNF, facilitar e promover todos os meios necessários à efetivação desse objetivo.

TÍTULO III - DA MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO E DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

Capítulo I - DA RESPONSABILIDADE PELA DETERIORAÇÃO DOS VESTIÁRIOS DE JUIZES E EQUIPES DE FUTEBOL

Art. 19 - Fica proibida a realização de mais de 02 (dois) jogos num mesmo dia no Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado.

Art. 20 - Caso venha ocorrer destruição ou depredações, em razão de atos de vandalismo ou de má utilização dos referidos espaços e equipamentos existentes nas áreas internas dos vestiários destinados aos árbitros e às equipes de futebol, a recuperação será de total responsabilidade da Federação

Norteriograndense de Futebol, que arcará com todos os custos decorrentes do pronto restabelecimento da área destruída.
§ 1º - As áreas internas dos vestiários supracitados compreende, também, os equipamentos neles instalados, tais como as banheiras, as pias, os chuveiros, as lâmpadas, as portas, enfim, todo e qualquer equipamento que esteja disponibilizado nas aludidas áreas dos referidos vestiários.
§ 2º - Fica assegurado à FNF - Federação Norteriograndense de Futebol, o direito de descontar ou reter da quota-parte a que tiver direito o causador do eventual dano provocado ao patrimônio público de que trata este artigo, imediata ou mediatamente.

Capítulo II - DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO AO ESTÁDIO.

Art. 21 - A forma de acesso ao Estádio João Machado se dará por meio de catracas eletrônicas, tanto para os jogos oficiais, quanto para os jogos não oficiais.

Art. 22 - Os custos de confecção dos cartões magnéticos ou similares, assim como, o percentual sobre a renda do evento ou taxa fixa, cobrados pela empresa proprietária do referido sistema eletrônico ou similar de acesso instalados nas áreas de ingresso ao evento será de inteira responsabilidade do promotor do evento.

Art. 23 - Fica a cargo, único e exclusivo, da Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, a contratação de empresa responsável pela instalação e manutenção do sistema de acesso ao Estádio João Machado.

Art. 24 - A escolha da empresa detentora do sistema de exploração do referido serviço, se dará na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Estatuto de Licitações e conforme estipula os normativos em vigor, definidos pelo Poder Público Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 - A cessão do Estádio se dará obrigatoriamente através da assinatura de um contrato, dispondo de cláusulas que respeitem o que nesta lei está estabelecido e acrescido de situações específicas que não venham a contrapor o que nesta está determinado, sob pena de nulidade absoluta.
I - O contrato poderá ser assinado para uma temporada anual ou para torneio ou campeonato específico ou até mesmo exclusivamente para um único evento.

Art. 26 - Os casos omissos serão regulados pela Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL, que efetuará as devidas consultas às partes envolvidas na questão.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Ficam revogadas Leis, Decretos, Resoluções, Portarias ou Alvarás eventualmente em vigor, só se reportando este normativo às matérias de direito civil e constitucional, pelo qual esta Lei deve ser regulada.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de julho de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário
Publicada no Diário Oficial de:25/07/2001.